



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 737/2020

De 14 de Outubro de 2020

“Denomina a Rua nº 02- Antônio manfredini a área de arruamento que especifica e dá outras providências”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a “ Rua nº02, do Residencial Jardim Califórnia, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taciba, como “Rua Antônio Manfredini”, conforme croqui de delimitação geográfica em anexo, que passa a fazer integrante desta lei.

Art. 2º Fica o chefe do poder executivo autorizado a confeccionar as placas relativas á denominação de que trata o artigo anterior, fixando-a em seu logradouro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 14 de Outubro de 2020.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

***Republicado por conter incorreções**

***está publicação substitui a do dia 15/10/2020**

LEI Nº 738/2020

De 14 de Outubro de 2020

“Denomina a Rua nº 03 - Adalto Berlarmino da Silva (Seu Altino) a área de arruamento que especifica e dá outras providências”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a “ Rua nº03, do Residencial Jardim Califórnia, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taciba, como “Rua Adalto Berlarmino da Siva (Seu Altino)”, conforme croqui de delimitação geográfica em anexo, que passa a fazer integrante desta lei.

Art. 2º Fica o chefe do poder executivo autorizado a confeccionar as placas relativas á denominação de que trata o artigo anterior, fixando-a em seu logradouro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 14 de Outubro de 2020.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

***Republicado por conter incorreções**

***está publicação substitui a do dia 15/10/2020**

LEI Nº 739/2020

De 14 de Outubro de 2020

“Denomina a Rua nº 04- Denilson Gomes de abreu a área de arruamento que especifica e dá outras providências”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 3 de 6

inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a “ Rua nº04, do Residencial Jardim Califórnia, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taciba, como “Rua Denilson Gomes de Abreu”, conforme croqui de delimitação geográfica em anexo, que passa a fazer integrante desta lei.

Art. 2º Fica o chefe do poder executivo autorizado a confeccionar as placas relativas á denominação de que trata o artigo anterior, fixando-a em seu logradouro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 14 de Outubro de 2020.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

***Republicado por conter incorreções**

***está publicação substitui a do dia 15/10/2020**

LEI Nº 740/2020

De 14 de Outubro de 2020

“Denomina a Rua nº 05- Joaquim Roseno a área de arruamento que especifica e dá outras providências”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a “ Rua nº05, do Residencial Jardim Califórnia, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taciba, como “Rua Joaquim Roseno”, conforme croqui de delimitação geográfica em anexo, que passa a fazer integrante desta lei.

Art. 2º Fica o chefe do poder executivo autorizado a confeccionar as placas relativas á denominação de que trata o artigo anterior, fixando-a em seu logradouro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 14 de Outubro de 2020.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

***Republicado por conter incorreções**

***está publicação substitui a do dia 15/10/2020**

LEI Nº 741/2020

De 14 de Outubro de 2020

“Denomina a Rua nº 06- Nelson campi martins a área de arruamento que especifica e dá outras providências”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a “ Rua nº06, do Residencial Jardim Califórnia, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taciba, como “Rua Nelson Campi Martins”, conforme croqui de delimitação geográfica em anexo, que passa a fazer integrante desta lei.

Art. 2º Fica o chefe do poder executivo autorizado a confeccionar as placas relativas á denominação de que trata o artigo anterior, fixando-a em seu logradouro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 14 de Outubro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 4 de 6

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

***Republicado por conter incorreções**

***está publicação substitui a do dia 15/10/2020**

LEI Nº 742/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Taciba, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Taciba, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 39.900.000,00 (Trinta e Nove Milhões e Novecentos Mil Reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		44.553.837,42
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.213.295,00	
RECEITA PATRIMONIAL	60.375,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.977.859,02	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	302.308,40	
DEDUÇÃO DA RECEITA (Formação do FUNDEB)		(6.855.020,67)
RECEITAS DE CAPITAL		2.201.183,25
ALIENAÇÃO DE BENS	47.250,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.153.933,25	
TOTAL DA RECEITA		39.900.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segunda a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 Legislativa	1.735.125,00
04 Administração	6.045.375,00
08 Assistência Social	1.707.930,00
10 Saúde	8.647.450,00
12 Educação	11.582.200,00
13 Cultura	166.425,00
15 Urbanismo	6.184.500,00
18 Gestão Ambiental	190.050,00
20 Agricultura	420.500,00
23 Comércio e Serviços	435.750,00
26 Transporte	831.600,00
27 Desporto e Lazer	802.095,00
28 Encargos Especiais	743.400,00
99 Reserva de Contingência	407.600,00
TOTAL GERAL	39.900.000,00

II – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	37.187.293,50
Despesas de Capital	2.305.106,50
Reserva de Contingência	407.600,00
TOTAL DA DESPESA	39.900.000,00

III – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01.	LEGISLATIVO	1.735.125,00
02	EXECUTIVO	38.164.875,00
TOTAL GERAL		39.900.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4320/64, para a Administração direta e Indireta, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no art. 1º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

II – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 15 de Dezembro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 5 de 6

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 743/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO, A SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VERIFICADO, E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N. 726/2019 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020, ATÉ O LIMITE DE 6% DA FIXAÇÃO INICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, suplementar por anulação de dotação ou excesso de arrecadação verificado, até o limite de 6% (seis por cento) sobre o valor do orçamento do exercício de 2020, conforme Lei Municipal nº 726/2019, e de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

II. Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;

III. Suplementação por Excesso de Arrecadação: o reforço de dotações orçamentárias tendo como fonte o excesso de arrecadação verificado;

IV. Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte para suplementação por anulação de dotações os saldos remanescentes da execução das Emendas Parlamentares impositivas do orçamento corrente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, em 16 de Dezembro de 2020.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 744/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder 13º do Ticket-Alimentação, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral aos servidores ativos, efetivos, comissionados, contratados, secretários e membros do Conselho Tutelar no âmbito da Administração direta do Município de Taciba, no exercício financeiro de 2020, dá outras providências".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 6 de 6

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o 13º do Ticket-Alimentação, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral aos servidores ativos, em cargos efetivos, comissionados, contratados, secretários e membros do Conselho Tutelar, no âmbito da Administração direta do Município de Taciba, exclusivamente no exercício financeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 16 de dezembro de 2020

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos